DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 12
Comunicados 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.724, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre desafetação de bens móveis e outros do patrimônio municipal.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desafetados do patrimônio do Município de Álvaro de Carvalho, os bens móveis e outros abaixo relacionados, que deverão ser objetos de avaliação e verificação de sua respectiva condição de uso e utilidade, para fins de alienação através de regular leilão público.

Item 01 – Scania/Mpolo Paradiso, 03/03, Prata, Placa: BUS5E22, Chassi: 9BSK4X2BF33541484 – com documento;

Item 02 – MO/JCB 214E, 13/13, Amarela, Chassi: 9B9214T94DBDT4065 – maquinário;

Item 03 – Armários de aço diversos – móveis;

Item 04 – Cadeiras diversas – móveis;

Item 05 – Materiais de informática – informática;

Item 06 – Citroen/Jumper F35LH 2, 13/14, Branca, Placa: DBA2728, Chassi: 935ZCWMNCE2123440 – com documento;

Item 07 – Carcaça de pneus diversas medidas aproximadamente 08 unidades – autopeças;

Item 08 – Prensa hidráulica vertical Iguaçumec – máquinas industriais;

Item 09 – Máquinas de costura, diversas marcas – 03 unidades – maquinários;

Item 10 – Toyota/Corolla GLI 20, 19/20, Preta, Placa: BYX4D64, Chassi: 9BRB33BE9L2003815 – com documento;

Item 11 – VW/NOVO Gol Track MCV, 17/18, Branca, Placa: FZK8G79, Chassi: 9BWAG45U1JP011557 – com documento;

Item 12 – Renault/Kwid ZEN 2, 22/23, Branca, Placa: DAP3G11, Chassi: 93YRBB004PJ090545– com documento.

Art. 2º Fica designado o Senhor RODRIGO COSTA, a desempenhar as funções de leiloeiro administrativo, o qual compete elaborar todos os atos para que se proceda, mediante leilão eletrônico, a alienação dos bens relacionados no artigo 1º, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.723/25.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 3 de novembro de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

DECRETO Nº 1.725, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.012, de 22 de outubro de 2025, que institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC** é o setor da administração direta responsável por **planejar, coordenar e executar** as ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho, observando as diretrizes da **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/2012)**.

Art. 2º A COMDEC tem como objetivos:

I – desenvolver ações voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente a desastres naturais, tecnológicos ou antrópicos;

II – integrar-se ao **Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC)**;

III – coordenar a execução do **Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil** e do **Plano de Contingência**;

IV – promover a capacitação da população e dos agentes públicos em gestão de riscos e emergências;

V – estimular a participação comunitária na prevenção e resposta a desastres.

Art. 3º A COMDEC é vinculada ao **Gabinete do Prefeito** e será dirigida por um **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, designado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º Compete ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – dirigir, supervisionar e coordenar as atividades da COMDEC;

II – representar o Município junto aos órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil;

III – propor políticas, programas e projetos voltados à proteção e defesa civil;

IV – propor a decretação de **situação de emergência** ou **estado de calamidade pública**, quando necessário;

V – articular-se com órgãos públicos, entidades privadas e a comunidade na execução das ações de defesa civil;

VI – supervisionar a elaboração e atualização dos

planos e relatórios da COMDEC.

Parágrafo único - O Coordenador da COMPDEC poderá ser auxiliado pelos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da COMPDEC, observando os termos legais.

Art. 5º A estrutura organizacional da COMDEC compreenderá os seguintes **núcleos ou setores de atuação**:

I – Conselho Municipal de Defesa Civil;

Responsável por:

a) Propor e votar políticas públicas voltadas para a área de defesa civil, como planos de ação, orçamento e estratégias para a gestão de riscos;

b) Monitorar a execução dos planos e projetos, garantindo que os recursos sejam aplicados corretamente e que as ações sejam eficazes na prevenção e resposta a desastres;

c) Facilitar a articulação entre diferentes secretarias municipais e órgãos estaduais e federais, além de entidades da sociedade civil, para uma atuação integrada em caso de desastres;

d) Reunir representantes de diversas áreas, como secretarias municipais, órgãos públicos, classes produtoras e trabalhadoras, clubes de serviço e ONGs, garantindo que a comunidade e diferentes setores estejam representados nas discussões.

II – Secretaria**;**

Responsável por:

a) executar as atividades administrativas, financeiras e de apoio;

b) gerir materiais, equipamentos e veículos;

c) manter atualizados os registros e arquivos da COMDEC.

IV – Setor Técnico;

Responsável por:

a) elaborar e atualizar o mapeamento de áreas de risco;

b) elaborar e revisar o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

c) propor medidas de prevenção e mitigação de desastres;

d) articular ações de recuperação de áreas danificadas;

e) propor medidas para restabelecimento da normalidade pós-desastre;

f) acompanhar obras e serviços relacionados à redução de riscos.

V – Setor **Operativo;**

Responsável por:

a) coordenar ações em situações de emergência;

b) mobilizar recursos humanos e materiais;

c) coordenar o apoio social e logístico às populações atingidas;

d) manter comunicação com o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, SAMU e demais órgãos operacionais;

e) manter registro e relatório de ocorrências.

Art. 6º A secretaria será dirigida por secretário indicado pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Os Setores Técnico e Operativo serão compostos por servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercendo essas atividades sem prejuízo das funções inerentes aos cargos que ocupam, não fazendo jus a qualquer gratificação ou remuneração extra.

Parágrafo único. A colaboração mencionada neste artigo será considerada como prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por um presidente eleito entre seus membros e, também:

I - um representante do Departamento Municipal da Administração e Finanças.

II - um representante do Departamento de Assistência e Promoção Social;

III - um representante do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária;

IV - um representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

V - um representante da Câmara Municipal de Vereadores, e

VI - um representante do Comércio.

§1º São atividades do Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil dirigir, viabilizar a supervisionar as atividades do Conselho, bem como:

I – representar o Conselho perante todas as autoridades e eventos que se apresentarem;

II – presidir as reuniões da Plenária Geral;

III – convocar Reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – zelar pelas deliberações e bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas atribuições;

V – assinar documentos e correspondências emitidas pelo Conselho;

VI – expedir, “ad referendum”, da Plenária Geral, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos.

Art. 9º O mandato dos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC será de 04 (quatro) anos, facultado a recondução uma vez e por igual período.

Art. 10. A COMDEC poderá contar com **agentes voluntários** devidamente cadastrados e capacitados, que atuarão sob a coordenação do setor, observando as normas de segurança e responsabilidade civil.

Art. 11. A COMDEC elaborará, no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, o **Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil**, devendo atualizá-lo anualmente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 3 de novembro de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de

Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

DECRETO Nº 1.726, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Compete ao Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte, consonante o art. 77 da Lei Complementar nº 5, de 3 de dezembro de 2015 e suas alterações, observados os preceitos gerais e os termos do presente Decreto, organizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, conforme segue:

I - Fixar datas e prazos de execução dos atos atinentes a sua esfera de competência;

II - Resolver casos omissos, compatibilizando e harmonizando os horários das classes e turnos de funcionamento, viabilizando a proposta educacional do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte, e o bom andamento do ensino;

III - Expedir orientações, resoluções e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de classes e ou aulas;

IV - Garantir aos professores direitos e oportunidades iguais, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos; e

V - Garantir o oferecimento de ensino infantil e ensino fundamental de qualidade aos alunos, inclusive àqueles que não o completaram em idade própria.

§ 1º Entender-se-á por classe o conjunto de alunos de mesma seriação.

§ 2º Para ocorrer o desmembramento ou criação de classes e ou aulas após o início do ano letivo deverão ser observadas as seguintes condições:

a) excesso de contingente;

b) existência de número mínimo de alunos necessários para desmembramento ou formação de nova classe;

c) adequação do espaço disponível; e

d) atendimento e cumprimento de carga horária e dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar anual.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte a execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo anual de atribuição de classes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

e aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Art. 3º Compete ao Secretário da Educação e Diretor de Escola à atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação, no entanto, prevalecendo o interesse da administração.

Art. 4º A atribuição de classes para os professores efetivos do quadro do magistério compreenderá as seguintes etapas e cronograma:
a) Inscrição;
b) Classificação;
c) Solicitação para revisão de classificação;
d) Resultado de revisão;
e) Atribuição da classe ou sala na unidade escolar, a ser realizada pela Administração da unidade de ensino, considerando o perfil do docente e a conveniência administrativa e pedagógica da escola, prevalecendo o interesse público, independentemente de sala ou unidade.

Art. 5º O professor fará sua inscrição na Secretaria da Educação, conforme estipulado no artigo 12, inciso I, oportunidade em que deverá juntar as cópias dos documentos constantes do inciso II, do artigo 7º deste Decreto, acompanhadas dos respectivos originais, para conferência.

Art. 6º O professor deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas na escola, podendo ser legalmente representado quando houver necessidade.

Parágrafo Único - Professores municipais efetivos, afastados ou em gozo de licenças deverão participar do processo de atribuição de classes, sendo sua classe considerada em substituição até a data de 31/12/2025, ressalvados os casos de exoneração.

Art. 7º A classificação dos professores será feita na Unidade Escolar, pelo respectivo Diretor e ou Secretário, tomando-se por data base de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, considerando os seguintes pontos:

I - Quanto ao tempo de serviço:
a) no Magistério Público Municipal de Álvaro de Carvalho - 0,005 por dia;
b) na unidade escolar - 0,01 por dia;
c) no Sistema Municipal de Ensino - 0,003 por dia.

II - Quanto aos títulos no campo de atuação das funções de magistério a partir de 1998:

Subtotal 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

a) Aprovação em concurso/processo seletivo púbico municipal para cargo/função de professor - 0,5 pontos;
b) Conclusão de Especialização em Educação, com reconhecimento pelo MEC - 2,0 pontos; sendo contadas até 03 (três);
c) Diploma de Mestre na área de Educação - 3,0 pontos;
d) Diploma de Doutor na área de Educação - 5,0 pontos;

Subtotal 2

g) certificados de formação continuada: cursos, oficinas, palestras, seminários e jornadas a partir de 1998 até 2023 - valores reais;
h) certificados de formação continuada: cursos, oficinas, palestras, seminários e jornadas na área da educação realizados a partir de 2025, de caráter particular, contabilizados no máximo 180 horas, valendo 0,003 ponto;
i) certificados de formação continuada: cursos, oficinas, palestras, seminários e jornadas na área da educação, realizados a partir de 2025, oferecidos pelo Departamento Municipal da Educação, Esporte, Cultura e Turismo, valendo 0,75 ponto.

§ 1º No que diz respeito à alínea "c", será computada 01 (uma) graduação, na área da Educação.

§ 2º No que diz respeito à alínea "d", será computada uma pós-graduação por ano, com a apresentação de certificado.

§ 3º Os certificados de formação continuada: cursos, oficinas, palestras, seminários e jornadas passam, a partir de 2025, a ser contados valorizando as oferecidas, indicadas e/ou autorizadas pelo Departamento Municipal da Educação Cultura e Esportes.

§ 4º Para efeito da apuração de pontos no que diz respeito à alínea "h" serão aceitos os certificados que em sua soma totalizarem até 180 horas/ano, não sendo as horas excedentes computadas, exceto quando oferecidas, indicadas e/ou autorizadas pelo Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

§ 5º A escola deverá elaborar listas de classificação conforme as categorias que possui, sendo PEB I, Arte, Educação Física e Inglês.

Art. 8º Para efeito de apuração da pontuação, quanto ao tempo de serviço, prevista no inciso I do artigo 7º deste Decreto, excetuadas as concessões constantes no artigo 149 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 20 de janeiro de 2015, as folgas de Justiça Eleitoral, as convocações para Júri, as faltas ou afastamentos decorrentes de atividades do Magistério Público Municipal, serão computados todos os afastamentos, ausências e/ou faltas, licenças e as faltas/ausências no horário de trabalho pedagógico - HTP, considerando, em relação a este, 01 falta para cada duas ausências.

Art. 9º A classificação dos professores para atribuição de classes na Unidade de Ensino, será obtida mediante a somatória de pontos dos incisos I e II do artigo 7º e divulgada através de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

uma lista, em ordem decrescente, na Unidade Escolar, para atribuição de classes efetivas para PEB I e PEB II.

§ 1º Em caso de empate na classificação observar-se-á os seguintes requisitos como critérios de desempate, pela ordem:

a) no Cargo/ Função do magistério no Sistema Municipal;

b) tempo de serviço prestado na Unidade Escolar Municipal, e;

c) se persistir o empate considerar-se-á na seguinte ordem: número de filhos, idade, estado civil e sorteio.

§ 2º Após o período de recurso, todos deverão tomar ciência de sua pontuação em documento expedido pela escola.

Art. 10. A atribuição de aulas ocorrerá para todos os professores, para aqueles que encontrarem-se afastados por qualquer motivo, exceto aos readaptados.

Art. 11. Os professores de Arte, Inglês e de Educação Física participarão da atribuição de aulas no dia 19/12/2025 às 08 horas, quando serão atribuídas a carga horária referente aos referidos cargos.

Art. 12. A atribuição de classes para Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino será realizada em fases, conforme segue:

I – Na Secretaria da Educação:

1) Inscrição:

a) Data: 04, 07 e 10 de novembro de 2025

b) Horário: das 9 às 15 horas

II - Contabilização da Pontuação dos Docentes:

a) Pontuação geral = contabilização do tempo no magistério público municipal de Álvaro de Carvalho até 31/12/2025 + tempo na unidade escolar de 01/11/2024 a 31/10/2025 (cumulativos), discriminadas separadamente.

III - Divulgação da Classificação Preliminar:

a) Data: 14/11/2025

b) Horário: 16 horas

IV - Interposição de Recursos e Análise:

a) Data: 18 e 19 de novembro de 2025

b) Horário: das 8 às 15 horas

V - Classificação Final

a) Data: 28/11/2025

b) Horário: 15 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

VI - Atribuição:
a) Data: 19 de dezembro de 2025
b) Horário: 08 horas

Art. 13. A atribuição de classes para os professores adidos, ocorrerá na EMEF. Governador Mário Covas, dia 02/02/2026, a partir das 7 horas, respeitando-se a classificação obtida no respectivo processo.

Art. 14. Para fins de acúmulo de cargo, o intervalo previsto entre o término de uma jornada e início de outra observará o tempo de 01 (uma) hora, entre municípios diversos.

§ 1º O intervalo previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido, a critério da Administração, para até 15 (quinze) minutos, quando os locais de trabalho se situarem próximos, ou seja dentro do município de Álvaro de Carvalho, desde que não haja prejuízo para o serviço público municipal.

§ 2º Será responsabilidade do Diretor de Escola, no ato da atribuição de classes e/ou aulas para professores efetivos, analisar a compatibilidade de horários previstos neste artigo e parágrafos que o compõem.

Art. 15. Ao professor que tiver atribuída a sala de leitura será estabelecido em cronograma prévio em que atuará dentro da carga horária do cargo, podendo atuar no turno da manhã e tarde, observada sua carga horária independentemente de exercer suas atividades em mais de um período.

Art. 16. O Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte,, bem como as Unidades Escolares poderão, sempre que necessário, convocar os professores em horário de HTP para cumpri-lo em outro local e/ou dia e/ou horário, para o aperfeiçoamento do professor, da equipe, visando sempre o bom andamento do ensino.

Art. 17. O não cumprimento das datas e prazos estipulados no artigo 12 deste Decreto, acarretará ao professor classificar-se no final da lista, sendo garantido seu direito ao cargo efetivo.

Art. 18. O professor fica ciente que, quando da atribuição de uma classe, deverá cumprir:
I - O que prevê o documento intitulado "Direitos e Deveres dos Profissionais do Magistério" e legislações pertinentes;
II - Participar de todas as atividades inerentes ao seu ofício, inclusive atividades extraclasse, diretamente ligadas à sua turma, tais como: formaturas, ensaios, PROERD, passeios culturais entre outros, sendo que sua ausência em tais situações será considerada como falta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

III - Caberá aos integrantes do Quadro do Magistério, participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, Conselho de Classe e formação profissional, conforme inciso XII, do artigo 105 da Lei Complementar nº 05, de 3 de dezembro de 2015.
IV - Entregar o Plano de Trabalho Pedagógico previamente definido, com entrega pessoal dos documentos: semanário (semanalmente), produção textual (semanalmente), registro de documentos para acompanhamento da evolução da aprendizagem do aluno, e realizar a busca ativa por meio de controle de frequência semanal, podendo utilizar os meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único. O não cumprimento do que prevê este artigo, poderá implicar falta e/ou em formalização de registros por parte do Diretor de Escola para serem analisados junto ao Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

Art. 19. São atribuições do professor adido:
I - Atuar nas classes das Unidades Escolares de Educação - EMEI e EMEF:
II - Participar de atividade extraclasse e demais atividades propostas e desenvolvidas pela Unidade Escolar;
III - Cumprir as atribuições previstas no Capítulo XII - dos Direitos, dos Deveres e das Proibições da Lei Complementar nº 5, de 2015 e no que couber a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
IV - Substituir, quando necessário, o professor da unidade escolar ou outras situações pertinentes e legais.

Art. 20. Caberá ao professor que tiver classe de apoio pedagógico atribuída, analisar o relatório de encaminhamento do aluno realizado pelo professor da sala regular, devendo, ainda, aplicar avaliação diagnóstica, além de elaborar Plano de Trabalho Docente alinhado às dificuldades/defasagens de aprendizagem detectadas e às expectativas e metas de cada ano.

Parágrafo único. As classes de apoio pedagógico destinam-se aos alunos com defasagem de aprendizagem.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 3 de novembro de 2025.

ADILSON LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO
Diretora Administrativa em substituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

ANEXO I - AO DECRETO Nº 1.726/2025.

Dados da Unidade Sede de Frequência
EMEF, EMEI, DEPARTAMENTO:

Dados do Docente	
Nome:	RG.
Situação Funcional:	
PEI ( ) PEB I ( ) PEB II ( ) PA ( ) ACT ( )	
Categoria:	
Titular de Cargo do DMECE ( ) ou ( ) SEE ACT ( )	
Habilitação:	
Específica:	
Não específica:	

Tempo de serviço (no campo de atuação) até	**Dias**	**Pontos**
Na Unidade Escolar ou sede de frequência municipal: 0,01 por dia de efetivo exercício		
No Cargo/ Função do magistério no sistema municipal: 0,005 por dia de efetivo exercício		
No Sistema Municipal de Ensino em cargo/função do magistério 0,003 por dia de efetivo exercício		
Sub-total 1		
Títulos no campo de atuação das funções de magistério a partir de 1998	**Quantidade**	**Pontos**
Aprovação em concurso/processo seletivo público municipal para o cargo/função de professor: 0,50 pontos		
Conclusão de Especialização em Educação, reconhecido pelo MEC - 2,0 pontos; sendo contadas até 03 (três);		
Mestrado em Educação: 3,00 pontos		
Doutorado em Educação: 5,00 pontos		
Sub-total 2		
Formação continuada: Cursos, oficina, palestras, seminários, congressos, jornadas, ciclos	**Quantidade**	**Pontos**
Formações de 1998 à 2023		
Formações particulares até 180h: 0,003		
Formações oferecidas pelo DME a partir de 40h: 0,75		
Sub-total 3		
Assiduidade: afastamentos exceto faltas abonadas		
Total de pontos		
Álvaro de Carvalho, de de 2025.		

Declaro que tomei ciência, conferi e concordo com os dados emitidos neste anexo.

Andréia Cavalcanti Fernandes
Secretário de Escola

Assinatura do Professor

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PROCESSO Nº 78/2025 – DISPENSA Nº 39/2025

O Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Contratação do processo em epígrafe, tornam público para conhecimento de todos que a contratação direta por dispensa de licitação nº 39/2025 visando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na realização de exames de optometria com eventual fornecimento de óculos de grau completo (armação e lentes) a serem utilizados por pacientes previamente cadastrados no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência, cujo prazo para envio de propostas se encerrou no dia 30/10/2025 às 17h00m foi declarada **FRACASSADA**, pelo fato das propostas apresentadas estarem em desacordo com o termo de referência. Os interessados poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacaoalvaro22@gmail.com e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 08h00m às 17h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 03 de Novembro de 2025. Adilson de Oliveira Lopes – Prefeito Municipal.

.....